



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 19/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 29 / 07 / 2021

N.º 9068 Pág. 311

_____ Caderno:

LEI 3.572, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Institui a figura do "Estudante Exemplar", a ser homenageado e premiado, bem como a do "Professor Exemplar", a ser homenageado, na forma estabelecida nesta Lei, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a figura do "Estudante Exemplar", a ser selecionado, homenageado e premiado, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Será considerado estudante exemplar, o aluno do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, sendo ele do ensino regular, curso integrado, educação de jovens e adultos (Ceebja), ou formação de docentes, existentes no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, que se classificar até o décimo lugar, segundo a média aritmética das notas alcançadas em todas as disciplinas curriculares no decorrer do ano letivo, na ordem decrescente, classificando-se em primeiro lugar o aluno que obtiver a maior média aritmética das notas alcançadas em cada ano letivo.

§1º Todos os estudantes do Ensino Médio, devidamente matriculados e frequentes na instituição de ensino credenciada ao projeto, poderão participar da seleção.

§2º Caberá a cada instituição de ensino encaminhar, ao Poder Legislativo, a relação dos 10 melhores estudantes da instituição, ao final de cada ano letivo.

§3º Dentre o total dos 10 melhores de cada instituição de ensino credenciada ao projeto, serão selecionados os 10 finalistas.

§4º Ficará a cargo de uma comissão, instituída para essa finalidade, a seleção dos 10 finalistas, a qual deverá ser composta por um representante de cada instituição participante, um representante do Núcleo Regional de Educação, e um representante da Câmara Municipal de Ivaiporã.

§5º Fica estabelecido como critério de desempate, aquele que na data da seleção final tiver a maior nota na disciplina de Português, seguida pela disciplina de Matemática, e, posteriormente, se houver a necessidade, o critério de maior idade entre os classificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 19/2021

Art. 3º A homenagem aos classificados, na forma prevista no art. 2º desta Lei, será prestada pela Câmara Municipal, em sessão solene, realizada após o encerramento do ano letivo e antes do recesso parlamentar, quando os homenageados receberão diploma individual de "Estudante Exemplar" do respectivo ano letivo.

Art. 4º SUPRIMIDO (NR).

Art. 5º Aos professores dos estudantes classificados como "Estudante Exemplar", será prestada homenagem mediante outorga de título de "Professor Exemplar" na mesma sessão solene, prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (26/7/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Núcleo R
parlame
de en
reNúcleo R
parlame
de en
reNúcleo R
parlame
de en
re